

Projeto n.º 222/83

Moensagem 65/83.
Publicado 21/12/83

JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Autoriza o Município de Nova Iguaçu a fazer cessão de uso de área de terra ao Sete de Setembro Futebol Clube, nesta cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Iguaçu autorizado a fazer cessão de uso ao Sete de Setembro Futebol Clube, conforme processos n.ºs. 02/298/82 e 01/633/83, em anexo, da área de terra que assim se descreve:

Área de forma irregular com 1.773,00m², medindo 14,00 metros pela Rua Bahia, 15,70ms na concordância da Rua Bahia com a Rua São Paulo; 37ms pela Rua São Paulo; 15,70ms na concordância da Rua São Paulo com a faixa de domínio da Presidente Dutra; 14,00ms por esta faixa; 15,70ms na com a Rua Projetada; 34,50ms pela Rua Projetada e, finalmente, 15,70ms na concordância da Rua Projetada com a Rua Bahia.

Esta área foi doada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - conforme escritura lavrada em 19/04/1949, às fls. 15 do Livro nº 3 do Cartório do 6º Ofício - Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, devidamente transcrita no livro nº 3 CV, às fls. 65 nº 40574, em 12 de março de 1963.

Art. 2º - A referida área de terra destina-se-á exclusivamente à construção da praça de esportes ou sede social da entidade aludida no artigo 1º.

Art. 3º - Para efeito do disposto nos artigos precedentes, a entidade beneficiada assinará termo de compromisso em que se obrigue a cumprir as disposições constantes do artigo 2º.

Art. 4º - No caso de dissolução da entidade beneficiada, reverterá o imóvel a Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 5º - A concessão, por tempo indeterminado, resolver-se-á antes de seu termo desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A concessão será inscrita e a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato.

Art. 7º - As obras deverão ter início no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do termo a ser lavrado em livro do Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 148, de 06 de dezembro de 1950, publicada no Diário das Municipalidades de 24 de outubro de 1950.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE DEZEMBRO DE 1983.